LEI MUNICIPAL Nº 1.966/2026 DE 07 DE AGOSTO DE 2026

PROJETO DE LEI Nº 035/2026, DE 29 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de Gratificação Especial de Desempenho e Equidade Educacional - GEDEE aos professores da Rede Municipal de Ensino que obtiveram destaque no Programa Alfabetiza MT, referente ao exercício de 2025, e dá outras providências."

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º Fica instituída, em caráter excepcional e temporário, a Gratificação Especial de Desempenho Educacional e Equidade – GEDEE, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino que obtiveram destaque nos resultados do Programa Alfabetiza MT, atuando em turmas do 2º Ano do Ensino Fundamental, referente ao exercício de 2025.

Artigo 2º A gratificação tem por finalidade reconhecer, incentivar e valorizar o desempenho dos professores da Rede Municipal de Ensino que contribuíram significativamente para a melhoria dos indicadores de alfabetização do Município, em consonância com as diretrizes da Política Estadual de Alfabetização instituída pela Lei Estadual nº 11.485, de 27 de julho de 2021, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.065, de 20 de setembro de 2021.

Artigo 3º Farão jus à gratificação prevista nesta Lei, observados os seguintes critérios:

I – atuar em turma do 2º Ano do Ensino Fundamental;

II – ter participado das ações desenvolvidas pelo Programa Alfabetiza MT durante o exercício de 2025;

III – cumprir integralmente o Plano de Ação da unidade escolar referente ao Programa Alfabetiza MT;

IV – participar das avaliações externas e demais ações promovidas pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso;

WALDECI BARGA ROSA:32611765987
Assinado de forma digital por WALDECI BARGA ROSA:32611765987 Dados: 2026.08.07 15:41:45 -04'00'

V – obter desempenho considerado de destaque no Programa AlfabetizaMT 2025, mediante análise técnica dos resultados alcançados.

Parágrafo único. A escolha dos professores será realizada com base nos resultados obtidos no Programa Alfabetiza MT 2025, mediante relatório técnico fundamentado, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo selecionados os professores que obtiverem os dois maiores resultados.

Artigo 4º Cada professor contemplado fará jus ao recebimento de Gratificação Especial de Desempenho Educacional no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), paga em parcela única.

§ 1º O pagamento será realizado na primeira folha de pagamento do mês subsequente à promulgação e publicação desta Lei, mediante processamento pelo Setor de Recursos Humanos do Município.

§ 2º A gratificação possui caráter excepcional, transitório e não incorporável, não integrando a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais, não incidindo sobre ela vantagens permanentes, férias, décimo terceiro salário, aposentadoria, pensão ou qualquer outra verba remuneratória.

Artigo 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá instruir processo administrativo contendo:

I – identificação dos professores beneficiários;

II – relatório técnico demonstrando os resultados obtidos;

III – comprovação do cumprimento do Plano de Ação da unidade escolar;

IV – documentação que demonstre a participação e o desempenho dos professores no Programa Alfabetiza MT;

V – manifestação conclusiva da Secretaria Municipal de Educação acerca do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

WALDECI BARGA
ROSA:32611765987
Assinado de forma digital por WALDECI BARGA ROSA:32611765987
Dados: 2026.08.07 15:41:56 -04'00'

Artigo 7º A presente Lei fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei Estadual nº 11.485, de 27 de julho de 2021, que institui o Programa Alfabetiza MT e estabelece mecanismos de cooperação entre o Estado de Mato Grosso e os Municípios para fortalecimento da alfabetização na idade certa, bem como no Decreto Estadual nº 1.065, de 20 de setembro de 2021, que regulamenta sua execução.

Artigo 8º A Gratificação Especial de Desempenho Educacional e Equidade instituída por esta Lei possui vigência exclusivamente durante o exercício financeiro de 2026, ficando automaticamente extinta em 31 de dezembro de 2026, não gerando direito adquirido, expectativa de direito ou renovação automática para exercícios posteriores.

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga-MT, 07 de agosto de 2026.

WALDECI BARGA ROSA:32611765987
Assinado de forma digital por WALDECI BARGA ROSA:32611765987
Dados: 2026.08.07 15:42:06 -04'00'

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito de Guiratinga

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI DO PRADO, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) JOCIMAR BOTINI, brasileiro (a) nascido (a) em 02/06/1982, portador (a) do RG nº 001252539 e do CPF nº 009.265.341-30, servidor (a) público Efetivo (a) no cargo de VIGILANTE, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, referente ao período aquisitivo 2018/2023 onde foi solicitado 01 (UM) dia, sendo referente a data 07 de agosto de 2026.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gaúcha do Norte-MT, 07 de agosto de 2026.

Ari do Prado

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 117 DE 16 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI DO PRADO, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) JACQUELINE DE PAULA SILVA, brasileiro (a) nascido (a) em 29/10/1983, portador (a) do RG nº 001032192 e do CPF nº 975.072.611-15, servidor (a) público Efetivo (a) no cargo de TECNICO DE APOIO EDUCACIONAL, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, referente ao período aquisitivo 2016/2021 onde foi solicitado 02 (DOIS) dias, sendo referente a data de 10 de agosto a 11 de agosto de 2026.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gaúcha do Norte-MT, 07 de agosto de 2026.

Ari do Prado

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.966/2026 DE 07 DE AGOSTO DE 2026

PROJETO DE LEI Nº 035/2026, DE 29 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de Gratificação Especial de Desempenho e Equidade Educacional - GEDEE aos professores da Rede Municipal de Ensino que obtiveram destaque no Programa Alfabetiza MT, referente ao exercício de 2025, e dá outras providências."

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º Fica instituída, em caráter excepcional e temporário, a Gratificação Especial de Desempenho Educacional e Equidade – GEDEE, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino que obtiveram destaque nos resultados do Programa Alfabetiza MT, atuando em turmas do 2º Ano do Ensino Fundamental, referente ao exercício de 2025.

Artigo 2º A gratificação tem por finalidade reconhecer, incentivar e valorizar o desempenho dos professores da Rede Municipal de Ensino que contribuíram significativamente para a melhoria dos indicadores de alfabetização do Município, em consonância com as diretrizes da Política Estadual de Alfabetização instituída pela Lei Estadual nº 11.485, de 27 de julho de 2021, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.065, de 20 de setembro de 2021.

Artigo 3º Farão jus à gratificação prevista nesta Lei, observados os seguintes critérios:

I – atuar em turma do 2º Ano do Ensino Fundamental;

II – ter participado das ações desenvolvidas pelo Programa Alfabetiza MT durante o exercício de 2025;

III – cumprir integralmente o Plano de Ação da unidade escolar referente ao Programa Alfabetiza MT;

IV – participar das avaliações externas e demais ações promovidas pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso;

V – obter desempenho considerado de destaque no Programa AlfabetizaMT 2025, mediante análise técnica dos resultados alcançados.

Parágrafo único. A escolha dos professores será realizada com base nos resultados obtidos no Programa Alfabetiza MT 2025, mediante relatório técnico fundamentado, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo selecionados os professores que obtiverem os dois maiores resultados.

Artigo 4º Cada professor contemplado fará jus ao recebimento de Gratificação Especial de Desempenho Educacional no valor de R$ 4.500,00

(quatro mil e quinhentos reais), paga em parcela única.

§ 1º O pagamento será realizado na primeira folha de pagamento do mês subsequente à promulgação e publicação desta Lei, mediante processamento pelo Setor de Recursos Humanos do Município.

§ 2º A gratificação possui caráter excepcional, transitório e não incorporável, não integrando a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais, não incidindo sobre ela vantagens permanentes, férias, décimo terceiro salário, aposentadoria, pensão ou qualquer outra verba remuneratória.

Artigo 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá instruir processo administrativo contendo:

I – identificação dos professores beneficiários;

II – relatório técnico demonstrando os resultados obtidos;

III – comprovação do cumprimento do Plano de Ação da unidade escolar;

IV – documentação que demonstre a participação e o desempenho dos professores no Programa Alfabetiza MT;

V – manifestação conclusiva da Secretaria Municipal de Educação acerca do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 7º A presente Lei fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei Estadual nº 11.485, de 27 de julho de 2021, que institui o Programa Alfabetiza MT e estabelece mecanismos de cooperação entre o Estado de Mato Grosso e os Municípios para fortalecimento da alfabetização na idade certa, bem como no Decreto Estadual nº 1.065, de 20 de setembro de 2021, que regulamenta sua execução.

Artigo 8º A Gratificação Especial de Desempenho Educacional e Equidade instituída por esta Lei possui vigência exclusivamente durante o exercício financeiro de 2026, ficando automaticamente extinta em 31 de dezembro de 2026, não gerando direito adquirido, expectativa de direito ou renovação automática para exercícios posteriores.

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga-MT, 07 de agosto de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito de Guiratinga

LEI MUNICIPAL Nº 1.967/2026 DE 07 DE AGOSTO DE 2026

PROJETO DE LEI N.º 036/2026 DE 31 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.”

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R$ 1.061.000,00 (um milhão e sessenta e um mil reais), de acordo com os arts. 42 e 43, § 1º, inciso IV da Lei nº 4.320/64, destinados à reforço da dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional: 08.482.0302-1.430 CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES

4.4.90.51 - 1500 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 100.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10.302.0229-1.258 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

3.3.71.70 - 1600 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO R$ 457.000,00

Funcional: 10.303.0228-1.255 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

3.3.90.32 - 1621 - MATERIAL, BEM OU SER. P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R$ 504.000,00

T**otal da Suplementação R$ 1.061.000,00**

Artigo 2º Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R$ 1.061.000,00 (um milhão e sessenta e um mil reais), sendo: R$ 457.000,00 da receita 1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL da fonte 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; R$ 504.000,00 receita 1.7.2.3.50.0.1.00.00.10 COFINANCIAMENTO ESTADUAL - CUSTEIO fonte 1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual e R$ 100.000,00 da receita 1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL fonte 1500 Recursos não Vinculados de Impostos.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1913/2025 de 22 de dezembro de 2025 e